

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Resolução nº. 006 de 20 de junho de 2008.**

Dispõe sobre implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, amparado pelo Artigo 206 da Constituição Federal de 1988, Artigo 3º da Lei nº. 9394/96 e Lei Municipal Complementar nº. 36 de 29 de março de 2007, no seu artigo 12, inciso II.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XAXIM/SC, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 10 da Lei Complementar n.º 36/2007 e de acordo com a Lei n.º 2004/97 em seu Artigo 2º e inciso XVII do Artigo 3º desta mesma lei, RESOLVE:**

**Art. 1º - As escolas municipais de ensino contarão com Conselhos Escolares para a concretização da gestão democrática do ensino público.**

**Art. 2º - O Conselho Escolar é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscal, constituindo-se no órgão máximo em nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando os âmbitos de competência do Sistema Municipal de Ensino, da direção escolar e da Assembleia Escolar.**

**Art. 3º - A implantação e o funcionamento dos Conselhos Escolares têm caráter obrigatório em todas as escolas municipais, sendo recomendável nas demais instituições do Sistema Municipal de Ensino.**

**Art. 4º - O Conselho Escolar será um centro permanente de debate e articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.**

Presidente do Conselho  
Municipal de Educação  
Xaxim - SC  
Data de Criação 21.004/97

Art. 5º - O Conselho Escolar tem as seguintes competências:

- I - Acompanhar, avaliar e aprovar o Projeto Político Pedagógico da escola;
- II - Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo;
- III - Avaliar o desempenho da escola, em face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- IV - Apreçar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e repetência;
- V - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar e local;
- VI - Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza pedagógica e administrativa, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- VII - Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola - Regimento Escolar - dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- VIII - Apreçar e aprovar o Regimento Escolar;
- IX - Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- X - Participar da elaboração do calendário escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a legislação vigente;
- XI - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Escolar;
- XII - Decidir sobre as normas de conduta, procedimentos e processos educativos, observada a legislação em vigor e respeitados os âmbitos de sua competência;
- XIII - Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;
- XIV - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros); propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- XV - Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar.

Parágrafo Único: Nas definições das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser composto de, no mínimo, 5 (cinco) membros, e no máximo, 11 (onze) membros titulares, que serão eleitos pelos seus representados.

§ 1º - o mandato do Conselho Escolar terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 2º - cada segmento elegerá seus suplentes em número igual ao de titular.

§ 3º - a função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.



§ 4º - o Conselho Escolar deverá ser constituído por número ímpar de integrantes.

Art. 7º - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar: direção; representante dos professores, representantes dos trabalhadores em educação não-docentes, representante dos pais e/ou responsáveis de alunos e representante da comunidade local.

Parágrafo Único - O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, como suplente, o secretário/a escolar.

Art. 8º - O conselho Escolar funcionará somente com o "quorum" mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único - Serão válidas as deliberações do conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 9º - A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria de suas funções profissionais, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único - O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em seu Regimento Interno.

Art. 10 - Cabe ao suplente substituir o titular em caso de impedimento e completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 11 - Os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Xaxim deverão contar com um Conselho Escolar no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta resolução.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xaxim (SC), 20 de junho de 2008.

Presidente do Conselho  
Municipal de Educação  
Xaxim - SC  
Lei de Criação nº 001/08

**SONIA MARIA PRIORI**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação